



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2391 DE 15 DE AGOSTO DE 2.003

Projeto de Lei N.º 49/03, do Ver. Gerson de Oliveira.

Dispensa de aprovação pela CETESB de projeto sanitário, o projeto de aprovação de edificação pluri-habitacional localizado em via que disponha de sistema de coleta e tratamento de esgoto

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica dispensado de aprovação pela CETESB de projeto sanitário, o projeto de aprovação de edificação pluri-habitacional, localizado em via que disponha de sistema de coleta e tratamento de esgoto, com prazo estabelecido para receber ligações.

Parágrafo único – O interessado deverá anexar ao projeto cronograma de obra indicando data para conclusão, e certidão da SABESP estabelecendo o prazo em que o sistema estará disponibilizado para receber ligações.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de Agosto de 2.003.



ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente